

Proc. 15 426/42

(OJT-235-42)

1942

CA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Jar-
delino Fernandes de Souza interpõe recurso extraordinário da de-
cisão do Conselho Regional da 4ª Região que, reformando a da la.
Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou impro-
cedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Anglo
Mexican Petroleum Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recur-
so extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispo-
sitivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de
vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional,
de 19 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa
da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no arti-
go referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por maioria (cinco votos contra um), não tomar conhecimento do
presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Danilo Pío Borges	Procurador

✓ Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 26/10/42